

MINAS GERAIS - CADERNÃO 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 008/2019.
Partes: EMG/SEDESE e o Município de Itaitana/MG. Objeto: Cooperação técnica mútua para integração, operacionalização e manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, por intermédio da Unidade de Atendimento SINE em Itaitana. Vigência: 05 anos a partir da assinatura. Gestor/fiscal: Ângela Márcia Alves de Souza, Masp: 1372756-5, Assinatura: 08/08/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 009/2019.
Partes: EMG/SEDESE e o Município de Porteirinha/MG. Objeto: Cooperação técnica mútua para integração, operacionalização e manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, por intermédio da Unidade de Atendimento SINE em Porteirinha. Vigência: 05 anos a partir da assinatura. Gestor/fiscal: Ângela Márcia Alves de Souza, Masp: 1372756-5, Assinatura: 08/08/2019

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PATRIMONIAIS Nº 010/2019.
Partes: EMG/SEDESE e o Município de Itaitana - MG. Objeto: Cessão dos bens para utilização exclusiva para o desenvolvimento das atividades do SINE em Itaitana. Vigência: 05 anos a partir da assinatura. Assinatura: 08/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PATRIMONIAIS Nº 011/2019.
Partes: EMG/SEDESE e o Município de Porteirinha - MG. Objeto: Cessão dos bens para utilização exclusiva para o desenvolvimento das atividades do SINE em Porteirinha. Vigência: 05 anos a partir da assinatura. Assinatura: 08/08/2019.

7 cm -13 1260371 - 1

EDITAL Nº01/2019 CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
O Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI, criado pela Lei Estadual nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, baseado no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, art. 11º do Decreto nº 46.961, de 01 de março de 2016, tornam pública, por este Edital, a instauração de processo seletivo de entidades da sociedade civil para integrarem o CEI no triênio 2019/2022.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral como candidato, a entidade e/ou instituição dedicada à pessoa idosa que comprove:

Estar registrada no Conselho Estadual da Pessoa Idosa até 07 (sete) dias úteis após a publicação deste edital de eleição;
Ter por objetivo definido em estatuto próprio, o atendimento, promoção, defesa, garantia de direitos, estudo, pesquisa ou objetivos congêneres em relação à pessoa idosa;
Possuir, no mínimo, 02(dois) anos de funcionamento legal até a data de publicação deste edital;
Apresentar formulário de inscrição de entidade eleitora devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo I, também, disponível no site www.social.mg.gov.br/cei

1.1.1. Cada entidade poderá apresentar somente um representante com direito a voto na Assembleia Eleitoral.

1.2. Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral como candidata a ser eleita, a entidade e/ou instituição dedicada à pessoa idosa que comprove:

Estar registrada no Conselho Estadual da Pessoa Idosa até 07 (sete) dias úteis após a publicação deste edital de eleição;
Ter por objetivo definido em estatuto próprio, o atendimento, promoção, defesa, garantia de direitos, estudo, pesquisa ou objetivos congêneres em relação à pessoa idosa;
Possuir, no mínimo, 02(dois) anos de funcionamento legal até a data de publicação deste edital;
Apresentar formulário de inscrição de entidade, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo II, também, disponível nos sites www.social.mg.gov.br/cei
Anexar ao formulário de inscrição de entidade os documentos seguintes requisitados a cada um dos seguintes assuntos que têm assento no CEI/MG, de acordo com os artigos 5 (cinco) a 15(quinze), deste Edital, no que couber;
Anexar ao formulário de inscrição de entidade cópia da ata de reunião de direção, plenária, assembleia específica, ou documento similar, realizada até o dia anterior, que elegeu ou indicou os seus representantes – titular e suplente;
Apresentar cópia dos documentos pessoais – carteira de identidade e CPF/MF dos representantes indicados.

1.3. As entidades da sociedade civil podem apresentar candidato a um único e exclusivo assento do CEI/MG, dentre os seguintes, de acordo com o art. 3º da Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, alterado pelo Decreto nº 46.691, de 01 de março de 2016;

Um representante de entidade não governamental com assento em conselho municipal do idoso;

Um representante de clubes de serviço e similares, que desenvolvam atividades voltadas para pessoa idosa;

Um representante de serviços sociais de entidades patronais e similares que desenvolvam atividades voltadas para a pessoa idosa;

Um representante das universidades que desenvolvam trabalho na área de gerontologia e geriatria;

Um representante de trabalhadores de instituições que prestem atendimento direto à pessoa idosa;

Um representante de instituições de longa permanência (LPI) e instituições similares que prestem atendimento à pessoa idosa;

Um representante de usuários de serviços de assistência prestados à pessoa idosa;

Um representante de profissionais da área de geriatria;

Um representante de profissionais da área de gerontologia e ciências afins;

Um representante de instituições civis de defesa dos direitos da pessoa idosa;

Um representante de entidades religiosas.

1.3.1. O mandato é dos representantes indicados pelas instituições civis.

1.4. As instituições ou categorias que pleiteiam vaga no CEI/MG, para o triênio 2019-2022 deverão apresentar chapas compostas de titular e suplente, sendo o titular da chapa o representante credenciado para votar, ressalvado o caso de ausência justificada do titular, quando caberá ao suplente o direito de voto.
Os representantes indicados pelas instituições devem ter atuação, conhecimento e/ou interesse pelas questões pertinentes à pessoa idosa.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

É vedado às instituições civis indicar pessoas estranhas ao seu quadro funcional ou associado, ou que tenha qualquer vinculação com a administração pública, em todas as suas esferas.

1.4.1. A participação de seus representantes junto ao CEI/MG será de responsabilidade da entidade.

1.5. O processo eleitoral é regido por esse edital e a Comissão Eleitoral publicada através da Deliberação CEI 01/2019 publicada em 19 de julho de 2019, poderá alterar o cronograma mediante justificativa e ampla divulgação.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. A candidatura de cada entidade estará subordinada à comprovação dos requisitos específicos exigidos para cada assento, bem como dos requisitos comuns elencados no art. 2º.

2.2. Para os fins deste Edital considera-se entidade não governamental com assento em Conselho Municipal do Idoso – CMI – aquela que comprove sua condição de conselheira em qualquer Conselho Municipal do Idoso do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo Único – Para indicar candidato, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:
Lei Municipal de criação do CMI do qual a entidade é membro;
Termo de posse ou documento similar comprobatório de sua posse e participação em CMI como representante de organização não governamental;
Ata da plenária de eleição do representante.

2.3. Para fins deste Edital, consideram-se clubes de serviço e similares às associações sem fins lucrativos, que prestem serviços mediante contribuição de seus associados.

Parágrafo Único – Para indicar candidato, a entidade deverá apresentar relatório de atividades dirigidas às pessoas idosas nos últimos 02 (dois) anos, documentalmente comprovadas através de notícias de jornal, fotos, publicações, dentre outros documentos.

2.4. Para fins deste Edital, consideram-se serviços sociais de entidades patronais e similares os que desenvolvam atividades voltadas à pessoa idosa, os que prestem diretamente serviços de assistência à pessoa idosa nas áreas de saúde, assistência social, educação, esporte ou lazer, entre outros.

2.4.1 Para indicar candidato, a entidade deverá apresentar relatório de atividades dirigidas aos idosos nos últimos 02(dois) anos, documentalmente comprovadas através de notícias de jornal, fotos, publicações, dentre outros documentos.

2.5. Para indicar candidato ao assento reservado às universidades que desenvolvam trabalho na área de gerontologia e geriatria, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos: Registro junto ao Ministério da Educação – MEC; Cópia de relatório de atividades continuadas de extensão universitária na área de gerontologia e geriatria, dos últimos 02(dois) anos, documentalmente comprovadas, nos moldes daqueles dirigidos ao MEC.

2.6. Para indicar candidato ao assento reservado aos trabalhadores de instituições que prestam atendimento direto à pessoa idosa, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos: Comprovação da condição de trabalhador de instituição que atenda diretamente a pessoa idosa, há pelo menos 02 (dois) anos; Ofício da instituição que presta atendimento direto à pessoa idosa, que indique o seu representante e suplente.

2.7. Para indicar candidato ao assento reservado às instituições de longa permanência (LPI) e instituições similares que prestam atendimento à pessoa idosa, a entidade deverá apresentar comprovação de ter no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento legal até a data da publicação deste Edital.

2.8. Para fins deste Edital, consideram-se usuários de serviços de assistência à pessoa idosa, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que participem ou utilizem os serviços de organizações, entidades privadas ou movimentos sociais que atuam na garantia dos direitos das pessoas idosas.
Parágrafo único – Para indicar candidato (a), a entidade deverá apresentar ofício do Presidente da Instituição da qual as pessoas idosas participam (candidatos à titularidade e suplência da vaga), que comprove sua vinculação a mesma há pelo menos 02 (dois) anos.

2.9. Para fins deste Edital, considera-se profissional da área de geriatria a pessoa que possua curso superior de Medicina e especialização em Geriatria.

2.9.1. Para indicar candidato, a entidade na qual o profissional é inscrito deverá apresentar documento comprobatório de titulação de especialista com mínimo de 02(dois) anos de emissão e atuação mínima de igual período na área.

2.10. Para os fins deste edital, considera-se profissional da área de gerontologia ou ciências afins a pessoa que possua curso superior e especialização em Gerontologia.

2.10.1. Para indicar candidato, a entidade na qual o profissional é inscrito deverá apresentar documento comprobatório de titulação de especialista com mínimo de 02(dois) anos de emissão e atuação mínima de igual período na área.

2.11. Para os fins deste Edital, consideram-se instituições civis de defesa dos direitos da pessoa idosa as entidades não governamentais que militam na defesa dos interesses individuais e coletivos da pessoa idosa.

2.11.1. Para indicar candidato, a entidade deverá apresentar relatório de atividades dirigidas aos idosos, nos últimos 02 (dois) anos, documentalmente comprovados através de notícias de jornal, fotos, publicações, dentre outros documentos.

2.12. Para os fins deste Edital, consideram-se entidades religiosas aquelas de cunho religioso que desenvolvam atividades de atendimento à pessoa idosa.

2.12.1. Para indicar candidato, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos: Estatuto, registro ou outro documento que comprove a existência legal da entidade;

Relatório de atividades dirigidas à pessoa idosa, nos últimos 02 (dois) anos, documentalmente comprovadas através de notícias de jornal, fotos, publicações, dentre outros documentos.

3. DO CADASTRO

3.1. As instituições que desejarem se cadastrar como eleitores ou candidatas devem se dirigir a sede do CEI/MG, situado Avenida Amazonas, nº 558 – 7º andar - Centro – Belo Horizonte/MG – Cep.30.180.001, telefones (31)3270-3614 - 3270-3216, em até 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, das 09:00 horas às 17:00 horas, onde será entregue a documentação necessária.

3.2. As entidades que não puderem apresentar sua inscrição pessoalmente devem, obrigatoriamente, enviar a documentação via Sedex e cópia digitalizada dos documentos com respectivo comprovante de postagem, para o e-mail: cei@social.mg.gov.br.

3.3. Só será analisada a documentação postada, via sedex, até 15 dias úteis contados da data da publicação deste Edital, não serão aceitos outros meios de inscrição que não os descritos anteriormente.

3.4. A análise da documentação das entidades candidatas e das entidades eleitoras será realizada pela Comissão Eleitoral no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.5. Após a análise da documentação, a Comissão Eleitoral publicará no site: www.social.mg.gov.br/cei o rol das entidades habilitadas, indicando a qual assento cada uma delas concorre, e das inhabilitadas, com justificativa da inhabilitação.

3.6. As entidades que solicitam cadastramento, seja como candidata, seja como eleitora, e que tenham sido consideradas inhabilitadas, poderão recorrer da decisão no prazo de 03(três) corridos dias a contar da publicação do rol das entidades habilitadas.

3.7. O recurso deverá seguir o modelo do Anexo III e enviado pelo e-mail cei@social.mg.gov.br, dirigido à Comissão Eleitoral a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03(três) úteis. Não serão aceitos outros meios de apresentar discordância que não os descritos anteriormente.

3.8. A lista final das entidades habilitadas e dos recursos analisados para o processo eleitoral será divulgada no site: www.social.mg.gov.br/cei no prazo de 02 dias úteis após o prazo final para recebimento dos recursos.

4 – DA ELEIÇÃO

4.1. A escolha das entidades que irão ocupar o CEI/MG para o triênio 2019 - 2022 será realizada em sessão pública no dia 17 de setembro de 2019 de 09h às 17h, na Casa dos Direitos Humanos, Avenida Amazonas, nº 558 – 7º andar - Centro – Belo Horizonte/MG – Cep.30.180.001. Esta sessão é pública, aberta ao cidadão que quiser participar como observador.

4.2. Cada entidade cadastrada como eleitora ou como candidata terá direito a um voto para cada assento no CEI/MG.

4.2.1 Só será aceito voto por procuração caso o instrumento de mandato apresentado tenha firma reconhecida em cartório. Qualquer cidadão pode participar como observador.

4.3. A votação ocorrerá através de cédulas de papel rubricadas pela comissão eleitoral.

4.4. O mandato dos representantes das instituições civis é de três anos, permitida a recondução por apenas um período, de acordo com o disposto do artigo 3º, parágrafos 3º e 5º da Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999.

4.5. A Comissão Eleitoral disponibilizará durante a assembleia eleitoral o rol de entidades candidatas, organizados em ordem alfabética e a qual assento concorrerão.

4.6. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da Assembleia. Os votos brancos e nulos não serão contabilizados.

4.7. A entidade mais votada em cada categoria será eleita e ocupará o correlativo assento no CEI/MG.

4.7.1 – Em caso de empate, será considerada eleita a entidade cujo representante tiver maior idade.

4.8. Será registrado em ata todo o processo eleitoral, que deverá conter sua descrição detalhada, inclusive a classificação de todos os candidatos votados das entidades.

4.9. A partir do dia da eleição as entidades consideradas eleitas, terão o prazo de 05 dias corridos, para enviar um ofício assinado pelo responsável legal da entidade, indicando os seus representantes titular e suplente que irão ocupar a cadeira no conselho. O envio deve ser realizado através do e-mail: cei@social.mg.gov.br de acordo com o modelo Anexo V disponibilizado pelo conselho www.social.mg.gov.br/cei.

5 – DO RESULTADO

5.1. O resultado do processo eleitoral será divulgado no site: www.social.mg.gov.br/cei.

5.2. Recursos referentes ao resultado do processo eleitoral poderão ser enviados para o e-mail cei@social.mg.gov.br, conforme formulário Anexo IV, disponibilizado no site acima citado, no prazo de 05 (três) dias úteis da divulgação do resultado conforme descrito no artigo anterior.

5.3. O resultado final do processo eleitoral será publicado no Diário Oficial do Estado – jornal “Minas Gerais”.

6 – DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO
6.1. O mandato se inicia no ato de nomeação do Exmo. Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do art.3º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999.

6.2. A posse dos candidatos eleitos das entidades ocorrerá na primeira reunião plenária do CEI/MG, após ato de nomeação conforme descrito Art. 3º.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Comissão Eleitoral é competente para decidir sobre quaisquer casos ou situações não previstas neste Edital.

Belo Horizonte 05 de agosto de 2019.

Comissão Eleitoral

Aletea Ferreira Prado de Figueiredo

Mariângela de Bessa Chácara

Terereza Lúcia de Lima

71 cm -13 1260323 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
NOTIFICAÇÃO 64/2019 – CONVÊNIO SEDESE: 0656/2011 – OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DO MORRO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 0656/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Obras Sociais Nossa Senhora do Morro, inscrita sob CNPJ nº 23.201.502/0001-86, foram aprovadas em 06 de novembro de 2017, nos termos da legislação vigente.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

Elizabeth Juci e Mello Jacometti

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
NOTIFICAÇÃO 65/2019 – CONVÊNIO 1651002797/2015 – APAE DE TIRADENTES

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 1651002797/2015, firmado entre a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e a APAE DE TIRADENTES, inscrita sob CNPJ 03.558.755/0001-02, foram analisadas e constatamos a ausência de documentação indispensável para análise da prestação de contas, nesse sentido, notificamos a entidade a complementar a documentação apresentada a ser providenciada e encaminhada a esta Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação. O não cumprimento no prazo estabelecido ensejará a esta Entidade as penalidades previstas no Decreto nº 43.635/03 e demais legislações vigentes, inclusive na instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas cabíveis.

Ressaltamos que, com a promulgação da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, com as disposições do art. 69, parágrafo único, foram “transferidos da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE – e da Secretaria de

QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019 – 55

Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE – os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes”.

Esta feita, ante ao supracitado, guardamos o encaminhamento da devida prestação de contas a esta Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a serem entregues no Protocolo da Cidade Administrativa, endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte/MG, para que assim possamos dar prosseguimento ao feito.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

Elizabeth Juci e Mello Jacometti

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
NOTIFICAÇÃO 66/2019 – CONVÊNIO 1671001361/2017 – UNIOB FUTEBOL CLUBE

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 1671001361/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Esportes e a União Futebol Clube, inscrita sob CNPJ 16.865.842/0001-16, foram analisadas e constatamos a ausência de documentação indispensável para análise da prestação de contas, nesse sentido, notificamos a entidade a complementar a documentação apresentada a ser providenciada e encaminhada a esta Secretaria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir desta publicação. O não cumprimento no prazo estabelecido ensejará a esta Entidade as penalidades previstas no Decreto nº 43.635/03 e demais legislações vigentes, inclusive na instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas cabíveis.

Ressaltamos que, com a promulgação da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, com as disposições do art. 69, parágrafo único, foram “transferidos da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE – e da Secretaria de Estado de Esportes para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE – os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes”.

Esta feita, ante ao supracitado, guardamos o encaminhamento da devida prestação de contas a esta Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a serem entregues no Protocolo da Cidade Administrativa, endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte/MG, para que assim possamos dar prosseguimento ao feito.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

Elizabeth Juci e Mello Jacometti

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
NOTIFICAÇÃO 67/2019 – CONVÊNIO 1671000882/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRÁ

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 1671001361/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Esportes e a Prefeitura Municipal de Tapirará, inscrita sob CNPJ 20.929.625/0001-89, foram analisadas e constatamos a ausência de documentação indispensável para análise da prestação de contas, nesse sentido, notificamos a entidade a complementar a documentação apresentada a ser providenciada e encaminhada a esta Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação. O não cumprimento no prazo estabelecido ensejará a esta Entidade as penalidades previstas no Decreto nº 43.635/03 e demais legislações vigentes, inclusive na instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas cabíveis.

Ressaltamos que, com a promulgação da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, com as disposições do art. 69, parágrafo único, foram “transferidos da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE – e da Secretaria de Estado de Esportes para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE – os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes”.

Esta feita, ante ao supracitado, guardamos o encaminhamento da devida prestação de contas a esta Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a serem entregues no Protocolo da Cidade Administrativa, endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte/MG, para que assim possamos dar prosseguimento ao feito.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

Elizabeth Juci e Mello Jacometti

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
NOTIFICAÇÃO 68/2019 – CONVÊNIO 1344/2011 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTINGA

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 1344/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e a Prefeitura Municipal de Sertinga, inscrita sob CNPJ 20.207.866/0001-85, foram analisadas e constatamos a ausência de documentação indispensável para análise da prestação de contas, nesse sentido, notificamos a entidade a complementar a documentação apresentada a ser providenciada e encaminhada a esta Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação. O não cumprimento no prazo estabelecido ensejará a esta Entidade as penalidades previstas no Decreto nº 43.635/03 e demais legislações vigentes, inclusive na instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas cabíveis.

Ressaltamos que, com a promulgação da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, com as disposições do art. 69, parágrafo único, foram “transferidos da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE – e da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE – os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes”.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201908132133550155.